



Projeto de Lei nº 40/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2020 do município de Califórnia- PR.

A Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, aprovará e eu Paulo Wilson Mendes, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2020 do município de Califórnia-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Califórnia-PR para o exercício de 2020, um crédito Especial no valor de R\$889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA DE SAÚDE

05.013 Secretaria de Saúde

05.013.10.122.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saúde

680 - 3.3.90.36.00.00	1029	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
679 - 3.3.90.30.00.00	1029	MATERIAL DE CONSUMO	285.000,00
677 - 3.1.90.11.00.00	1029	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
678 - 3.1.90.13.00.00	1029	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.000,00
681 - 3.3.90.39.00.00	1029	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00

05.013.10.122.0012.2.023. Consórcios Intermunicipais e Instituições Equiparadas

682 - 3.3.72.39.00.00	1029	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
-----------------------	------	--	------------

Total Suplementação: 889.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R\$889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita:

1.7.1.8.03.90.01.000 COVID-19 Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por

Fonte:

889.000,00

Total: 889.000,00



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Califórnia, em 11 setembro, 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



Justificativa

Tendo em vista a nota técnica do TCE-PR que trata, especificamente do controle de fontes de recursos relacionados a dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, inclusão de tipos de empenhos para identificação das despesas com ações de enfrentamento ao (COVID-19), criação das fontes de recursos padrão nºs 1029, bem como da desativação e criação de regras de fechamento no sistema SIM-AM.

Sendo assim solicita-se autorização desta casa legislativa para alteração orçamentaria, para atender as normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.